



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00257/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Institui o programa Oficina de Manutenção Móvel, que consiste na prestação de serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizadas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas com deficiência de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Oficina de Manutenção Móvel, que tem por objetivo prestar serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizada, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Artigo 2º da Lei Federal 13.146 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Os serviços serão prestados por especialistas com o devido conhecimento nas respectivas áreas.

Art. 4º Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do serviço da Oficina de Manutenção Móvel ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2021, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).